



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI  
GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 19/2023

• 1

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE SALAS DE CINEMA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, ao receber desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado para respectiva sanção, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, procuramos analisá-lo atentamente, fazendo com que a presente decisão repouse na trilha da regularidade e da legalidade.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos cinematográficos privados do município em disponibilizar **sessões gratuitas e com acessibilidade aos portadores de TEA**.

Todavia, em que pese a relevância e nobre intenção do projeto, este não pode ser sancionado por **usurpar competência privativa da União e violar irremediavelmente princípios constitucionais da não intervenção estatal no domínio econômico, da livre concorrência e livre iniciativa**.

A intervenção pretendida no projeto de lei é excessiva.

Observe-se, que a maioria dos aspectos tratados pela lei como condição impeditiva para que os portadores de TEA compareçam a sessões de cinema, pode ser facilmente resolvida com outras medidas a serem adotadas pelas próprias pessoas com TEA. Como é o caso do volume de som, que pode ser facilmente resolvido com a utilização de fones de ouvido e/ou abafadores, itens que não são de luxo, mas de uso comum e acesso universal por qualquer cidadão, até mesmo os menos favorecidos.

Por certo que a instituição de políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade é de extrema importância e objetiva a proteção e defesa das pessoas portadoras da condição de saúde especificada, mas a proposição impõe obrigatoriedade de disponibilizar uma sessão de cinema com a sala inteira em exclusividade e de forma gratuita, extrapolando os limites da intervenção estatal na economia, bem como da competência legislativa municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Nosso sistema econômico está consubstanciado numa economia de livre mercado, expressa um modelo em que a iniciativa privada atua com pouca interferência governamental, conforme disposto no art. 1º, IV e art. 170, ambos da CRFB /88.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

**IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

**IV - livre concorrência;**

(...)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Além disso o projeto de lei **invade competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme artigo 24, incisos V e XII** para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre produção e consumo.

Cabe observar que ainda que o município possua competência legislativa suplementar para legislar sobre assunto de interesse local, o ente municipal não pode estabelecer restrições e regras que não foram previstas pelo legislador estadual ou federal — mormente quando estes, já tendo disciplinado a matéria objeto do projeto de lei, optaram por não adotar tais regras, ao contrário do pretendido no projeto de lei.

Desta forma, com fulcro no artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM, é o presente para **VETAR TOTALMENTE** o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo voto, renovando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, RJ, 12 de maio de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito

**Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**